

ÍNDICE

NOTA PRÉVIA	11
SIGLAS E ABREVIATURAS	13
NOTA DE LEITURA	15
INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO I. O ÂMBITO DA PATENTE E AS REIVINDICAÇÕES	31
1. Origem e consagração legal do sistema de reivindicações	31
1.1. Enquadramento do tema	31
1.2. A definição do objeto da proteção com base na descrição	32
1.3. A definição do objeto da proteção com base nas reivindicações	33
1.4. A implementação do sistema de reivindicações em Portugal	37
1.5. A implementação do sistema de reivindicações no direito internacional	39
2. A função das reivindicações	41
2.1. Enquadramento do tema	41
2.2. A definição central do âmbito da patente	43
2.3. A definição periférica do âmbito da patente	48
2.4. A harmonização legal promovida na Europa pela CPE	55
2.5. A função das reivindicações em Portugal	66
2.5.1. O período anterior à CPE	66
2.5.2. O impacto da CPE na lei portuguesa e a função das reivindicações nos CPI de 2003 e de 2018	70

3. A interpretação das reivindicações	78
3.1. Enquadramento do tema	78
3.2. A necessidade de interpretação e o recurso à descrição e aos desenhos	81
3.3. A interpretação das reivindicações como um negócio jurídico	85
3.4. Critérios interpretativos das reivindicações	93
3.5. O perito na matéria	99
3.6. A ponderação dos elementos interpretativos das reivindicações; o significado normal da terminologia e o significado atribuído na descrição	104
3.7. Interpretação restritiva e interpretação ampla da terminologia utilizada na redação das reivindicações	108
3.8. Interpretação das reivindicações com base no processo de concessão da patente e em litígios posteriores	116
3.9. Outros elementos interpretativos	140

CAPÍTULO II. O ÂMBITO DA PATENTE E A DOUTRINA DOS EQUIVALENTES 143

1. A origem da doutrina dos equivalentes e a inexistência de uma noção uniforme de equivalência	143
1.1. Enquadramento do tema	143
1.2. A origem e a consagração da doutrina dos equivalentes	146
1.3. A inexistência de uma noção uniforme de equivalência	156
2. A aplicação da doutrina dos equivalentes noutras ordens jurídicas e pela Câmara de Recursos do IEP	159
2.1. Enquadramento do tema	159
2.2. Nos tribunais norte-americanos	161
2.2.1. Acórdão <i>Graver Tank</i>	162
2.2.2. Acórdão <i>Hughes Aircraft</i>	166
2.2.3. Acórdão <i>Pennwalt</i>	168
2.2.4. Acórdão <i>Warner Jenkinson</i>	170
2.2.5. Acórdão <i>Festo</i>	175
2.3. Nos tribunais alemães	181
2.3.1. Acórdão <i>Formstein</i>	181
2.3.2. Acórdão <i>Improver</i> (Alemanha)	186
2.3.3. Acórdão <i>Schneidmesser</i>	190
2.3.4. Acórdão <i>Okklusionsvorrichtung</i>	194

2.4. Nos tribunais britânicos	204
2.4.1. Acórdão <i>Catnic</i>	204
2.4.2. Acórdão <i>Improver</i> (Reino Unido)	213
2.4.3. Acórdão <i>Kirin-Amgen</i>	223
2.4.4. Acórdão <i>Actavis</i>	241
2.5. Noutras jurisdições	248
2.6. Na Câmara de Recursos do IEP	255
3. A aplicação da doutrina dos equivalentes em Portugal: O estado da questão	255
3.1. Enquadramento do tema	255
3.2. Na doutrina	256
3.3. Na jurisprudência	268
a) Até à entrada em vigor do CPI de 2003	268
b) Ao abrigo do CPI 2003	271
Tribunal da Relação de Lisboa	271
Tribunal Central Administrativo Sul	279
Tribunais Arbitrais constituídos à luz da Lei nº 62/2011	280
4. Os pressupostos de aplicação da doutrina dos equivalentes	286
4.1. Enquadramento do tema	286
4.2. O problema técnico	288
4.3. O resultado	293
4.4. A função	296
4.5. O modo de funcionamento	298
5. A interpretação das reivindicações à luz da doutrina dos equivalentes	305
5.1. Enquadramento do tema	305
5.2. Critérios interpretativos do âmbito não literal das reivindicações	308
5.2.1. Regras e princípios legais	308
5.2.2. Súmula das perspetivas comparadas	311
5.2.3. A equivalência técnica da variante	319
5.2.4. O teste da obviedade	319
5.2.5. O limite colocado pelas reivindicações	323
5.2.6. Síntese	335
5.3. A « <i>all elements rule</i> »	336
5.4. O momento da apreciação da equivalência e os desenvolvimentos tecnológicos supervenientes	342

5.5. A exceção do estado da técnica	348
5.6. A relevância das renúncias e das declarações limitativas durante o procedimento de concessão de patente e em litígios posteriores	355
CONCLUSÕES	363
BIBLIOGRAFIA	379
JURISPRUDÊNCIA	387